

**LEI COMPLEMENTAR N° 557, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE BARUERI**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Passam as alíquotas das contribuições previdenciárias dos segurados ativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, previstas na Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a serem calculadas de forma progressiva, de acordo com a tabela dos servidores públicos da União, prevista no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Passam as alíquotas das contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPRESB, previstas na Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a serem calculadas de forma progressiva, de acordo com a tabela dos servidores públicos da União, prevista no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas, faixas e descontos aplicáveis.

**Art. 3º** As tabelas previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar serão atualizadas na mesma data e índice em que se der a atualização das contribuições do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme §3º do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Fis. Nº 22  
Proc. Nº 1841/2023



SECRETARIA DOS  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

**Art. 4º** Passa a alíquota da contribuição previdenciária patronal do Município e dos demais entes municipais empregadores, referida no art. 7º da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a vigorar com o percentual de 21,99% (vinte e um inteiros e noventa e nove décimos por cento).

**Art. 5º** Fica instituída a alíquota de contribuição adicional de que trata o §1º do art. 7º, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a vigorar com o percentual de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), conforme o Anexo I desta lei complementar.

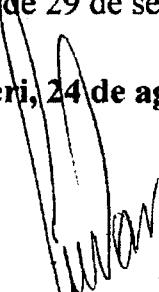
**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações específicas constantes dos orçamentos anuais de cada um dos entes da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 7º** Esta lei complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, o previsto nos arts. 4º e 5º desta lei complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Complementar nº 489, de 29 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de agosto de 2023.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
30/8/2023 